



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de julho de 2023
(OR. en)

11843/23
ADD 1

DRS 41
ECOFIN 776
EF 235

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	11 de julho de 2023
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D090395/01 - ANEXO
Assunto:	Passivo por locação numa venda e relocação Emendas à IFRS 16

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D090395/01 - ANEXO.

Anexo: D090395/01 - ANEXO

PT

D090395/01

ANEXO

Passivo por locação numa venda e relocação

Emendas à IFRS 16

Emendas à IFRS 16 Locações

São aditados os parágrafos 102A, C1D e C20E e é emendado o parágrafo C2. É aditado um novo título antes do parágrafo C20E.

Transações de venda e relocação

...

Avaliação sobre se a transferência do ativo é uma venda

...

A transferência do ativo é uma venda

...

- 102A Após a data de início, o vendedor-locatário deve aplicar os parágrafos 29-35 ao ativo correspondente ao direito de utilização decorrente da relocação e os parágrafos 36 a 46 ao passivo por locação decorrente da relocação. Ao aplicar os parágrafos 36 a 46, o vendedor-locatário deve determinar os «pagamentos de locação» ou os «pagamentos de locação revistos» de forma a que o vendedor-locatário não reconheça qualquer montante do ganho ou perda relacionado com o direito de utilização por ele retido. A aplicação dos requisitos do presente parágrafo não impede o vendedor-locatário de reconhecer nos lucros ou perdas quaisquer ganhos ou perdas relacionados com a cessação parcial ou total de uma locação, conforme exigido pelo parágrafo 46(a).

...

Apêndice C

Data de eficácia e transição

Data de eficácia

- ...
- C1D *Passivo por locação numa venda e relocação*, emitido em setembro de 2022, emendou o parágrafo C2 e aditou os parágrafos 102A e C20E. Os vendedores-locatários devem aplicar estas emendas aos períodos de relato anuais com início em ou após 1 de janeiro de 2024. É permitida a aplicação mais cedo. Se um vendedor-locatário aplicar estas emendas a um período anterior, deve divulgar esse facto.

Transição

- C2 Para efeitos dos requisitos previstos nos parágrafos C1 a C20E, a data de aplicação inicial é o início do período de relato anual em que uma entidade aplica esta norma pela primeira vez.

...

Passivo por locação numa venda e relocação

- C20E Os vendedores-locatários devem aplicar retrospectivamente *Passivo por locação numa venda e relocação* (ver parágrafo C1D), de acordo com a IAS 8, às transações de venda e relocação celebradas após a data de aplicação inicial.